

Decisão nº 21892882/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.000123/2022-96

Assunto: Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração e Notificação nº 1343\_00020\_2022

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Aérea GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., CNPJ nº 06.164.253/0001-87, por meio de seus representantes legais, contra o auto de infração pessoa jurídica nº 1343\_00020\_2022, lavrado pelo cometimento de infração à regra estipulada no art. 109, V, da Lei 13.445/2017, ou seja, por transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular;

O auto em epígrafe foi aplicado à companhia aérea porque a mesma transportou ao Brasil a passageira, EDUARDA CAMILO MARTINS FARIA, cédula de identidade do Brasil nº 583072434, por meio do voo G37849, na data de 03/01/2022. Em tese, não foi apresentado o documento de viagem ou a carteira de identidade, quando admitida;

A justificativa para sua inadmissão no exterior, conforme consignado pelo controle migratório desta DEAIN/SR/PF/RJ, foi: “*Pax furtada no interior da aeronave e repatriada totalmente indocumentada*”. Em seguida, ao desembarcar em território nacional, a cidadã brasileira compareceu à Delegacia da Polícia Civil neste aeródromo, onde fora lavrado o Termo de Declaração;

Com base nessa análise, decide-se como procedente o pedido de reconsideração impetrado, tendo-se como resultado o CANCELAMENTO do auto de infração nº 1343\_00020\_2022. Solicita-se que a impugnante seja notificada que seu recurso foi DEFERIDO.

DEAIN/SR/PF/RJ